

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202408270006
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.12062024

O(A) CONSÓRCIO PUB.DE SAÚDE DA MICROR. QUIXADÁ, situada no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF N.º 14.530.768/0001-81, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) Elistênio da Nobrega Lima, portador do CPF n.º CPF/MF N.º 924.412.383-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, localizado na R Coronel Juca, 523, Aldeota, Fortaleza / Ce - Cep: 60.170-288, inscrito no CNPJ/MF N.º 05.696.303/0001-04, representado(a) pelo(a) Senhor(a) , indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO E DA POLICLÍNICA DR. FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE ROQUE, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n.º SRP2024/006-PE, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado no montante de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil, quinhentos reais) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
72	AUTOCLAVE P/ODONTO	alt	UND	1.0	12.570,17	12.570,17

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 178-638-8770
PÁGINA: 1 DE 9



	AUTOCLAVE P/ODONTO: DIGITAL COM DISPLAY DE LCD, FÁCIL MANUSEIO, DESIGN MODERNO, BIVOLT AUTOMÁTICO - 127/220V QUE PERMITE SER UTILIZADO EM REDES ELÉTRICAS COM VARIAÇÕES ENTRE 95 ATE 254V. 6 PROGRAMAS: INSTRUMENTAL EMBALADO, DESEMBALADO, PLÁSTICOS E ALGODÃO, KIT CIRÚRGICO E TECIDOS, LÍQUIDOS, SECAGEM EXTRA. DESACELERAÇÃO E DESPRESURIZAÇÃO AUTOMÁTICA. CAPACIDADE 21LITROS. TAMPÃO E CÂMERA EM AÇO INOX, QUE FACILITA A LIMPEZA. 3 BANDEJAS EM ALUMÍNIO ANODIZADO. SECAGEM ULTRA EFICIENTE COM PORTA FECHADA. CONTA COM 27 SISTEMAS DE SEGURANÇA ENTRE OS QUAIS: CHAVE E TRAVA DE PORTA, SISTEMA ELETRÔNICO DE CRUZAMENTO DE DADOS E SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE POTÊNCIA. SISTEMA DE AJUSTE DE ALTITUDE PARA DIVERSAS REGIÕES. GARANTIA PELO FORNECEDOR: 2 ANOS.					
74	CANETA ALTA ROTAÇÃO	dentscler	UND	4.0	1.745,81	6.983,24
	CANETA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL CORPO EM TITÂNIO, MATERIAL ROLAMENTO ROLAMENTO CERÂMICA, VELOCIDADE MÁXIMA VELOCIDADE MÁXIMA MAIOR 400.000 RPM, REFRIGERAÇÃO 3 OU MAIS FUROS, TROCA DE BROCA BOTÃO DE PRESSÃO(PB), TIPO CONEXÃO CONEXÃO 4 FUROS, TIPO CABEÇA CABEÇA PEQUENA.					
76	EQUIPAMENTO LASER	mmo	UND	2.0	8.630,00	17.260,00
	EQUIPAMENTO LASER TERAPÊUTICO ODONTOLÓGICO: ACESSÓRIOS: ÓCULOS DE PROTEÇÃO 660NM - 780NM OU 808NM (PROFISSIONAL); ÓCULOS DE SEGURANÇA BLOQUEADOR (PACIENTE); PROTOCOLOS DE ODONTOLOGIA (VERSÃO DIGITAL - CD); KIT DE FIBRAS - ITEM OPCIONAL; PULSEIRA ILIB - ITEM OPCIONAL; CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: ALIMENTAÇÃO: BATERIA DE LI-ION 7,6V/700MA; AUTONOMIA DA BATERIA EM USO CONTÍNUO COM CARGA TOTAL: 4 HORAS; TEMPO PARA CARGA COMPLETA: 60 - 120 MINUTOS; ALIMENTAÇÃO CARREGADOR DE BATERIA: VE: 100-220V~/50-60HZ VS: 9V/1,2 A; EMISSOR DE LUZ: LASER SEMICONDUTOR (GAAIAS E INGAALP); ÁREA DO FEIXE LASER DE SAÍDA NO BICO DA CANETA LASER: 3MM2; COMPRIMENTO DE ONDA: 660NM (LASER VERMELHO) E 808NM (LASER INFRAVERMELHO).					
77	FOTOPOLIMERIZADOR	kondortec	UND	1.0	1.436,77	1.436,77
	FOTOPOLIMERIZADOR; MODELO MESA, TIPO LED, SEM FIO, PORTÁTIL; CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, SUPERFÍCIE LISA, FÁCIL ASSEPSIA; PEÇA DE MÃO RETA, COMPACTA E LEVE, COMPRIMENTO MÁXIMO DE 243 MM; PONTEIRA CONDUTORA DE LUZ FIXA, LED ACOPLADO NA PONTA ATIVA DO APARELHO; SISTEMA DE SEGURANÇA: SILENCIOSO; COM INDICADOR DE TEMPO SONORO E AJUSTÁVEL EM INTERVALO DE 10 SEGUNDOS, REAJUSTÁVEL; TRANSMISSÃO DE LUZ POR 1 DIODO EMISSOR DE LUZ - LED; COMPATÍVEL COM TODAS AS RESINAS EXISTENTES NO MERCADO; LUZ TEMPO ASCENDÊNCIA DE INT. LUZ DE 5S PICO EM 1200 NW/CM2; COMPRIMENTO DE ONDA 440 A 480NM PICO 460NM; REDE DE 110/220 V SELECIONÁVEL; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; ACOMPANHA: CARREGADOR, CABO DE FORÇA, E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS P/FUNIONAMENTO; GARANTIA DE ASSIST. TÉCNICA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR 12 MESES; EMBALAGEM PROTETORA EM MATERIAL APROPRIADO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO					
79	MICRO MOTOR ODONTOLÓGICO	dentscler	UND	2.0	2.014,57	4.029,14
	MICRO MOTOR ODONTOLÓGICO, ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE A 135°C, SUPORTANDO MAIS DE 1000 CICLOS, COM SISTEMA DE CONEXÃO 2 FUROS, SISTEMA INTRA DE ENCAIXE RÁPIDO DAS PONTAS COM GIRO DE 360° DE PEÇAS ACOPLADAS, ROTAÇÃO E REGULAGEM DE 3000 A 18000 RPM. CONSUMO DE AR MAX. 65L/MIN E PESO MAX. 92G UNIDADE 1 UNIDADE.					
81	MOCHO ODONTOLÓGICO	maiart	UND	2.0	1.225,78	2.451,56
	MOCHO ODONTOLÓGICO; BASE COM 5 RODÍZIOS GIRATORIOS DE 2 POLEGADAS NO MÍNIMO; ELEVAÇÃO E DESCIDA DO ASSENTO IMPULSIONADO A GÁS; ALTURA DO ASSENTO MÁXIMO DE 540MM E MÍNIMO DE 440MM; ENCOSTO TRAVA PARA MOVIMENTOS DE APROXIMAÇÃO E AFASTAMENTO; ESTOFAMENTO EM TOTALMENTE SEM COSTURA; REVESTIDO EM MATERIAL LAVÁVEL, RESISTENTE A UTILIZAÇÃO DIÁRIA E AOS MEIOS QUÍMICOS DE DESINFECÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO DA INSTALAÇÃO; ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR 05 ANOS, MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO; ASSENTO ANATÔMICO C/ BORDA DA FRENTE ARREDONDADA E ENCURVADA PARA BAIXO EVITA COMPRESSÃO DE ARTÉRIAS; VEIAS, NERVOS E TENDÕES DE MÚSCULOS; CONFECCIONADO EM POLÍMERO TIPO COLMEIA.					
83	MOTOR ELÉTRICO DE BANCADA	beltec	UND	1.0	1.785,80	1.785,80
	MOTOR ELÉTRICO DE BANCADA, COM REGULADOR DE VELOCIDADE, CONTROLADO PELO PRÓPRIO BOTÃO DE CONTROLE OU PELO PEDAL DE ATIVAÇÃO; COM PEÇA DE MÃO QUE PERMITE ENCAIXE DE MANDRIL E POSSUI ADAPTADOR OPCIONAL PARA CONTRA-ÂNGULO E SUPORTES. BIVOLT; CAIXA COM 01 MOTOR ELÉTRICO, 01 PEÇA DE MÃO COM QUATRO ROLAMENTOS BLINDADOS; 01 PEDAL, 01 SUPORTE DE BANCADA PARA PEÇA DE MÃO; 01 SUPORTE DE COMANDO PARA PEÇA DE MÃO; 01 CHAVE PARA PINÇA.					
85	PEÇA DE MÃO	dentscler	UND	1.0	1.458,60	1.458,60
	PEÇA DE MÃO, PEÇA RETA, COM SISTEMA INTRA ACOPLADA COM CORPO GIRATÓRIO NO MICROMOTOR, PERMITE FÁCIL MANUSEIO E ROTAÇÃO 1:1, QUE PROPICIA SEGURANÇA COM BAIXA NÍVEL DE RUÍDO, SISTEMA DE PINÇA: GARANTE A FIXAÇÃO DA BROCA EM MATERIAIS RESISTENTES AO DESGASTE UNIDADE 1 UNIDADE.					
86	PRENSA HIDRÁULICA	vh	UND	2.0	3.642,36	7.284,72
	PRENSA HIDRÁULICA MAXX PARA USO COM DUAS MUFLAS DETALHES: UTILIZADA PARA PRENSAGEM DE MUFLAS METÁLICAS OU EM FIBRAS PARA MICRO-ONDAS, ELIMINANDO AS BOLHAS DE AR E PROPORCIONANDO UMA CÓPIA FIEL DO MODELO EM GESSO. - PESO LÍQUIDO: 15,050 KG. - PESO BRUTO: 16.650 KG - DIMENSÕES: 310MM (COMPRIMENTO), 340MM (ALTURA) E 190MM (LARGURA). - PRENSA PARA USO DE 2 (DUAS) MUFLAS. - POSSUI MANÔMETRO DE AFERIÇÃO DE PRESSÃO. - CONTROLE NAS DIVERSAS FASES PRENSAGEM. - INDISPENSÁVEL O USO EM LABORATÓRIO POIS O OPERADO PODE CONTROLAR MENSAGEM SOBRE AS MUFLAS, NECESSITANDO POUCO ESFORÇO. * O OPERADOR NÃO CORRE O RISCO DE SE MACHUCAR- ESTABILIDADE DIMENSIONAL DA PRÓTESE - GARENTIA DE 12 MESES (DO FABRICANTE)					



87	ULTRASSOM COM 5 PONTAS	kondortec	UND	3.0	4.080,00	12.240,00
	EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM COM 5 PONTAS; 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES; DIMENSÕES: TAMANHO 20 X 10 X 10 CM; PONTAS QUE ACOMPANHAM O ULTRASSOM: 2 PONTAS G1- 1 PONTA G2- 1 PONTA G4 - 1 PONTA P1, ENCAIXE POR ROSCA; OPERA EM TRÊS MODOS: PERIO, ENDO E GERAL; PEÇA DE MÃO REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL; 10 NÍVEIS DE AJUSTE DE POTÊNCIA; CANETA ESTABILIZADA ELETRONICAMENTE: OFERECE UMA OPERAÇÃO MAIS SILENCIOSA E ESTÁVEL; FÁCIL INSTALAÇÃO; GARANTIA: 1 ANO.					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) CONSÓRCIO PUB.DE SAÚDE DA MICROR. QUIXADÁ.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 m) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, mediante emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser celebrados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou



não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor



estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a antiguidade da anuidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os



licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será realizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os incípios do contraditório e da ampla defesa.

3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

QUIXADÁ/CE, 27 de agosto de 2024

CONSÓRCIO PUB.DE SAÚDE DA MICROR. QUIXADÁ

CNPJ/MF Nº 14.530.768/0001-81

ELISTÊNIO DA NOBREGA LIMA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 178-638-8770
PÁGINA: 8 DE 9



**Representante legal do órgão
gerenciador**

MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP
CNPJ/MF Nº 05.696.303/0001-04

Representante legal do fornecedor registrado

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 178-638-8770
PÁGINA: 9 DE 9

